
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 27 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Aprova o Edital e cronograma para a Eleição das Organizações da Sociedade Civil da Cidade do Moreno para o biênio de 2022/ 2024 e dá outras providências .

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA/ MORENO**

Edital de Convocação da Eleição das **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Moreno/PE.

A Comissão Eleitoral nomeada pelo pleno do **CMDDCA**, através da resolução de nº 27 de 04 de janeiro , e com fundamento legal baseada no artigo 10º, inciso IV da Lei nº 239/90 de 13 de novembro de 2022 , vem convocar a eleição para os representantes **não Governamentais** do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Moreno** a ser realizada no dia **09 de fevereiro de 2022** , de acordo com as normas do Regimento Eleitoral ora publicado.

REGIMENTO ELEITORAL
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A eleição para a escolha das **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Moreno, relativo ao biênio de **2022-2024** , será regulada por este regimento, nos termos do Edital de Convocação.

§ 1º - O Processo de eleição, apuração dos votos e proclamação dos vencedores será coordenada pela **Comissão Eleitoral** designada pelo Pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Moreno, com os seguintes integrantes : **PRESIDENTE**

SECRETARIO MESARIO

§ 2º- A Comissão Eleitoral dará conhecimento dos termos deste Regimento ao **Ministério Público da Cidade do Moreno/PE**.

DOS ELEITORES

Art. 2º - Poderão participar do processo eleitoral todas as **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, Registradas no CMDDCA , que atuem nas áreas de atendimento, **defesa e promoção, dos direitos da Criança e do Adolescente**.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A. Inscrição das **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** será feita através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, mediante apresentação da seguinte documentação :

I - Cópia do Estatuto Social devidamente registrada;

II - Cópia do cartão de CNPJ;

III - Cópia de Ata de Posse da atual Diretoria;

IV- Termo de Indicação do (a) Delegado (a) que representará a ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL na eleição, subscrito pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO;

V - Cópia da cédula de identidade do Delegado (a);

§1º - A falta de algum dos documentos acima relacionados implicará na **não homologação** a **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** pela Comissão Eleitoral.

§2º- A **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** que manifestar interesse em indicar **01(um)** fiscal para participação no ato da eleição deverá fazer o devido registro no **requerimento de inscrição**.

Art. 4º - A inscrição da **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** obedecerá ao critério de seguimentos, de acordo com a seguinte distribuição :

§1º - A **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** que trabalhem diretamente na promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade do Moreno, de acordo com o que determina os artigos **90 e 91 do ECA** e (Com um local de atuação) .

Art. 5º - O local para a inscrição será a sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Moreno (Av. Cleto Campeio nº 2292, Centro, em Frente a Auto Escola Piloto).

Art. 6º - Todas as **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL inscritas e homologadas** pela Comissão Eleitoral estarão regularmente habilitadas a votar e ser votada.

Art. 7º - O período de inscrição das entidades será do dia de **13,14,17,18 e 19 de janeiro de 2022,**

DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

A rt. 8º - A Comissão eleitoral, recebido os documentos de que trata o **artigo 3º** apreciará nos dias **21 de janeiro de 2022,** e divulgará a relação das inscritas no dia **26/01/2022.** Abrindo-se prazo nos dias **27 e 28 de janeiro de 2022,** para impugnação.

Art. 9º - Nos dias **31 de janeiro e 01 de fevereiro 2022** a Comissão Eleitoral, julgará as eventuais impugnações, no dia **03 fevereiro** publicando a listagem final das **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** aptas para eleição do **Biênio 2022/2024** do CMDDCA.

DO LOCAL E DA VOTAÇÃO

Art. 10º - A Eleição, das **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL do CMDDCA** se dará em turno único de votação, das **09:00hs às 14:00hs** no dia **09 de fevereiro 2022. (horário determinado pelo relógio do presidente da comissão eleitoral).**

§ 1º - O local de votação será o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Da Criança e do Adolescente do Moreno,

Art. 11º - A mesa receptora de votos será formada pela própria Comissão Eleitoral composta por **03(três)** membros, sendo **01 (um)** Presidente, **01 (um)** Secretário e **(01)** Mesário.

§1º - Na ausência de um dos membros da Comissão Eleitoral, o presidente da Comissão convocará imediatamente um substituto:

§2º- A votação será acompanhada e fiscalizada , no local por um membro do Ministério Público da comarca do moreno. designado para este fim, podendo dela participar representantes das entidades inscritas, em número de **01 (um)** fiscal por entidade.

.§3º- As impugnações e protestos relativos ao ato eleitoral deverão ser redigidos em formulários próprios, dirigidos à Comissão Eleitoral, sendo assinados pela Mesa receptora.

§4º - Os votos impugnados serão tomados em separado, colocados em envelope próprio e depositados na urna eleitoral, constando à exposição dos motivos.

Art. 12º - Cada Delegado (a) inscrito deverá se dirigir ao local de votação munido (a) de documento oficial com foto e após assinar a listagem de delegados (as) inscritos receberá a cédula de votação .

§1º - A cédula de votação conterà em seu interior espaço como o nome das entidades aptas, para que sejam assinalados com um **(X)**, o correspondente a entidade que se desejar votar , confeccionada de tal modo que, uma vez dobrada, garanta o sigilo total.

§ 2º - Cada Presidente ou Delegado (a) inscrito poderá votar em até **03 entidade .**

§ 3º - A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Mesa.

Art. 13º - Antes do início da votação, a urna será aberta, devendo o presidente da Mesa, lavrar a Ata da Eleição.

Art. 14º - Após o encerramento da votação, a urna será lacrada, devendo o presidente da Mesa, lavrar a Ata da Eleição que conterà as ocorrências.

Parágrafo Único - A Ata, uma vez lavrada, será assinada pela Mesa, fiscais presentes e pelo representante do Ministério Público.

DA APURAÇÃO

Art. 15º - A contagem dos votos será realizada nos locais de votação, após o encerramento, por uma Junta apuradora composta pelos membros da Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público, se presente, garantida a presença dos fiscais.

§1º - Antes da abertura da urna, a Junta Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnações, protestos e ocorrências, por ventura constante da Ata de Eleição.

§ 2º - Caberá recurso imediato à Comissão Eleitoral, registrado em Formulário Específico disponibilizando no local de votação, em caso de discordância do pronunciamento da Junta Apuradora, realizando-se normalmente a apuração com devido registro do recurso.

§ 3º - Caberá ao CMDDCA recolher a documentação e o material utilizado na votação e apuração, após a conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora, entregando à Comissão Eleitoral após o encerramento do pleito.

§4º - A Junta Apuradora deverá encaminhar ata lavrada, com resultado da eleição imediatamente, via ofício, para o Ministério Público, Poder Judiciário, em atenção a Comissão Eleitoral.

Art. 16º - O critério de desempate para a eleição das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL com idêntica votação será o de mais antiga inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após o que persistindo o empate, o de mais antigo registro em Cartório de títulos e Documentos.

após o que persistindo o empate, o de mais antigo registro em Cartório de títulos e Documentos.

Art. 17º - O resultado oficial da votação será comunicado à Presidência do CMDDCA no dia

15 de fevereiro de 2022, que deverá providenciar a sua publicação na **Câmara de Vereadores, Fórum de Justiça, Prefeitura Municipal do Moreno.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - As **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** eleitas terão do dia **21 de fevereiro a 25 de fevereiro 2022** para indicarem através de ofício no papel timbrado da **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** e assinado pelo presidente, seus Conselheiros Titulares e Suplentes, após a publicação do pleito.

Art. 20º - As **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** que não enviarem sua indicação no prazo determinado perderão seu direito de participar do CMDDCA, convocando-se a **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, imediatamente mais votada que indicando seus representantes na forma do **Art.19**.

Art. 21º - **Os Conselheiros governamentais serão indicados e nomeados na forma da lei pelo Prefeito do Município de Moreno.**

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Este Edital foi revisto e aprovado em sua íntegra pela soberania do Pleno do Conselho de Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Moreno.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO MORENO.
ÀS 8h DO DIA:**

Moreno, 04 de janeiro de 2022.

EDUARDO VASCONCELOS ANDRADE COSTA
Presidente do CMDDCA

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:5839FA8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/01/2022. Edição 3002
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>